

FACULDADES INTEGRADAS



**Faculdades Integradas IPEP**

**Centro De Estudos Em Segurança Pública E Direitos Humanos**

**Programa De Educação Policial Continuado**

**Pós-Graduação Latu Sensu Em Cinotecnia Policial**

**THAIS HELENA PINHEIRO ALVIS**

**CÃO POLICIAL COMO RECURSO NO MODELO DE USO DA  
FORÇA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Campinas**

**2021**

THAIS HELENA PINHEIRO ALVIS

CÃO POLICIAL COMO RECURSO NO MODELO DE USO DA  
FORÇA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho apresentado ao Centro de Estudos  
em Segurança Pública e Direitos Humanos -  
CESDH como requisito parcial para formação  
no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em  
Cinotecnia Policial – Projeto K9.

Campinas

2021

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo debater a finalidade e o que regula e/ou autoriza o emprego do cão em atividades policiais, bem como a importância do seu uso como instrumento de força da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro, PMERJ, como também o nível ideal de sua utilização com vista a amenizar o impacto de letalidade na sociedade quando das operações realizadas pontualmente pela PMERJ. Sabemos que é dever da Polícia Militar zelar pela Segurança Pública, pelo direito do cidadão de ir e vir e principalmente pela integridade física e moral da sociedade em geral.

Por motivos diversos inúmeras vezes não existe a colaboração do cidadão em operações e abordagens, e nesse cenário o policial militar precisa ter ao seu alcance ferramentas para que se mantenha a ordem, bem como a integridade física do cidadão e do próprio policial. Atualmente, pode-se verificar que o cão empregado na atividade policial, quer seja preventiva ou quer seja repressiva, otimiza recursos, reduz a utilização do uso da força diferenciada efetuada pelos policiais e diminui o risco de confrontos entre policiais e cidadãos infratores. Nesse artigo apresenta-se o cão como uma das ferramentas para essa utilização, baseado e respaldado no modelo de uso diferencial da força adotado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO .....	2
2 - LEGALIDADE NO USO DA FORÇA .....	3
3 - O CÃO E O HOMEM.....	7
4 - HISTÓRIA DOS CÃES POLICIAIS.....	8
5 - LEGALIDADE NO USO DE CÃES .....	10
6 - O CÃO POLICIAL E SUAS FUNÇÕES.....	12
6.1.Pastor Alemão:.....	12
6.2. Pastor Belga de Malionois:.....	13
6.3. Labrador Retriever:.....	13
6.4.Pastor Holandês: .....	14
6.5. Cão de Faro de entorpecentes e armas .....	14
6.6. Cão de detecção de explosivos.....	14
6.7. Cão de Busca e Captura .....	15
6.8. Cão de Intervenção Tática .....	15
6.9. Cão de Choque:.....	15
7 - INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO).....	15
8 - CÃO DE TRABALHO .....	16
9 - O CÃO E O USO DA FORÇA.....	17
9.1    Nível 1 – Atitude Submissa:.....	18
9.2    Nível 2 – Atitude de Resistencia Passiva: .....	18
9.3    Nível 3 – Atitude de Resistencia Ativa .....	18
9.4    Nível 4 – Ameaça Física .....	19
9.5    Nível 5 – Ameaça Letal.....	19
10 – CONCLUSÃO.....	20
11 - REFERÊNCIAS .....	22

## **1 - INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem como objetivo realizar a inclusão do cão dentro do uso diferenciado da força, estando baseado no modelo de força utilizado na, PMRJ promovendo assim o respaldo legal para a utilização desse animal como opção de instrumento de trabalho ao policial militar.

Em nossa sociedade, para condicionar o uso e a utilização dos bens, atividades e direitos, em benefício da coletividade e do próprio Estado, os 2agentes de segurança, responsáveis em aplicar a lei, podem recorrer ao uso da força, mas devem se nortear através do atributo administrativo da coercibilidade, diante do seu entendimento, da conveniência e da oportunidade de agir, independente de ordem judicial. Entre esses agentes, estão incluídos principalmente aqueles ligados à segurança pública, uma vez que estes portam a permissão para o uso da força e das armas, o que lhes confere natural e destacada autoridade para a pacificação social.

Com o passar dos anos temos observado um aumento da criminalidade em relação ao combate direto com as forças de segurança. E nesse cenário, muitas vezes o agente de segurança necessita utilizar instrumentos auxiliares para que consiga êxito na missão de manter a ordem e a integridade física dele e de terceiros. As forças de segurança pelo mundo todo seguem seus modelos de uso da força, onde o agente ao agir se mantém dentro da legalidade.

A utilização de cães pelos homens para o auxílio a diversas tarefas, bem como em atividades de proteção remete à antiguidade. Cães treinados têm sido utilizados por forças militares e policiais do mundo, desde a criação das primeiras unidades militares. Neste aspecto, tem sido aperfeiçoada a formação do conjunto homem e cão, continuamente, com o objetivo de alcançar a harmonia em busca da efetividade no emprego do cão em ações policiais.

Iremos mostrar como o cão pode ser de grande utilidade nas diversas atividades policiais, e expor a legalidade na sua utilização.

## **2 - LEGALIDADE NO USO DA FORÇA**

Nos dias atuais existem inúmeras legislações que norteiam e definem como e quando o agente de segurança deve utilizar a força.

Temos como definição de força:

“toda intervenção compulsória sobre um indivíduo ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de auto decisão”, conforme ÂNGELO e BARBOSA(2001, p. 107) “

Diante disso o agente de segurança precisa ter conhecimento da legislação e o modelo de uso da força que a sua Instituição está baseada, para que o mesmo não ultrapasse o limiar necessário para a neutralização de seu oponente.

Temos como legislação vigente:

### *1. Legislação Internacional*

- **Código de conduta para profissionais encarregados de fazer cumprir a lei – CCEAL:** Promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1979. Composto de pôr um total de dez artigos.

Art 3º - Os funcionários encarregados de fazer cumprir a lei poderão usar a força apenas quando for estritamente necessário ou na medida em que o requeira o desempenho de suas tarefas.

- **Princípios Básicos Sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação de lei – PBUFAF:** No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer a ouso da força e armas de fogo. O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido.

### *2. Legislação Nacional*

- **Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88:** estabelece regras que tratam desde os direitos fundamentais do cidadão, até a organização dos Poderes; defesa do Estado e da Democracia; ordem econômica e social é a constituição federal que regula e organiza todas as possíveis atuações do Estado perante sua população, interna e externamente.

Art 4º - A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios: ... XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

- **Código de Processo Penal:** conjunto de normas de Direito Processual Penal no Brasil, destinado a organizar a Justiça penal e a possibilitar que o Estado Brasileiro exerça seu direito/dever de aplicar sanções de penais, originárias do Código Penal e de legislação.

Art. 284. Não será permitido o emprego da força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

Art.292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderá usar dos meios necessários para defender- se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas

- **Código de Processo Penal Militar:** de acordo com o art 1º deste código, o mesmo rege as normas contidas no código penal militar, sendo em tempo de paz como em tempo de guerra, exceto legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

Art.234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência, ou tentativa de fuga. Se houver resistência por parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e duas testemunhas.

- **Código penal:** segmento do Direito Público que regula o poder punitivo do Estado, nele possui a competência de selecionar as condutas humanas que são consideradas indesejadas, possuidoras de certa gravidade e reprovação social, e capazes de colocar em risco a convivência em sociedade.

Exclusão de ilicitude:

Art. 23. Não há crime quando o agente não pratica o fato

I. Em estado de necessidade

II. Em legítima defesa

III. Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

### 3. *Leis que regulamentam o excesso no uso da força*

- **Lei nº 13.869/19 – Abuso de Autoridade:** Sancionada em setembro de 1999, essa lei se sobrepõe a anterior já existente, de 1965, que era exclusiva para o poder Executivo. Ela define 45 condutas que poderão ser

punidas com até quatro anos de detenção, multa e indenização ao acusado. Em caso de reincidência, servidor também pode perder o cargo. Ela define 45 condutas que poderão ser punidas com até quatro anos de detenção, multa e indenização ao acusado. Em caso de reincidência, o servidor também pode perder o cargo ou função e ficar inabilitado para retornar ao serviço público por até 5 anos.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- **Lei nº 9.455/97 – Crime de Tortura:** Define no que consiste a tortura e as sanções aplicadas pela sua prática.

Art. 1. Constitui crime de tortura:

I – Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a. Com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b. Para provocar ação ou omissão de natureza criminosa

- **Decreto 8858/16 (Uso de Algemas):** Promulgada de forma a complementar a Súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal de 2008, esta limitou o uso das algemas a casos especiais e previu penalidades em caso de abuso no uso do implemento. Por ser anterior ao Decreto 8858/16 (tópico 2.4.1) serviu de base para sua estruturação.

Art. 2º É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.

Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presa sem qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

- **Portaria Interministerial 4.226/10** – estabeleceu diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e tem vigência nas instituições federais, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e na Força Nacional de Segurança Pública. Tal portaria trouxe novidades quanto ao uso da força, mas sua vigência é restrita aos órgãos citados.



1. O uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos...

2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

• **Lei 13.060/14 - Disciplina o uso de IMPO:** dispõe sobre o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Possui apenas oito artigos.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - Legalidade;

II - Necessidade;

III - Razoabilidade e proporcionalidade.

O uso da Força, nas Forças Policiais, é legitimado por três aspectos legais:

- a. Legítima Defesa;
- b. Estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito;
- c. Estado de necessidade.

O Uso da Força, para as atividades policiais está diretamente ligado ao nível de resistência apresentado ao agente de segurança pública ou a terceiros. O diagrama de níveis de força, farão com que o policial militar selecione o emprego das ferramentas disponíveis mais adequada ao nível de resistência apresentada.

O agente de segurança deve seguir as diretrizes do uso da força quando o mesmo se encontrar em situação que exija seu uso. São eles:

**L**egalidade

**O**portunidade

**N**ecessidade

**P**roporcionalidade

**É**tica.

Na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro-PMRJ, desde 1994 preconiza-se o uso do modelo de força FLETC, através de Nota de Instrução,

visando evitar acidentes em serviço que possam trazer malefícios para o policial e/ou para terceiros no tocante ao uso excessivo da força. Poderemos observar na ilustração que o modelo adotado não se prende ao uso progressivo da força, e sim ao uso adequado da força. Sendo explícito que a força empregada pelo agente de segurança, pode sofrer alterações tanto para uma intervenção mais incisiva, quanto para o relaxamento da abordagem.

Universidade de Illinois  
Centro de Treinamento da Polícia

## Modelo do Uso da Força



### 3 - O CÃO E O HOMEM

A parceria homem / cão para o trabalho é mais antiga que a própria história cristã, não se tem notícia do momento histórico exato da domesticação dos cães para serem aplicados em tarefas.

Cães tem sido usado na aplicação da lei desde a Idade Média. Acredita-se que a domesticação dos cães foi impulsionada pela atividade de caça, pois com o passar do tempo a disputa pelo alimento entre homem e cão se tornou maior.

Algumas vertentes entendem que a diminuição da caça fez com que o homem inventasse novas armas, desse modo, os cães passaram a não mais disputar refeições com os homens e sim serem alimentados por eles, conseqüentemente vindo a ficar próximos às suas moradias fazendo a

proteção delas. Acredita-se que assim iniciou-se a domesticação dos cães, bem como o seu emprego na busca pelo sustento, surgindo assim os primeiros cães de caça.

Os cães que eram mais sociáveis ficavam próximos aos humanos, alertando-os ao menor sinal de perigo, em troca os humanos alimentavam os animais. Após a aproximação ser aceita pelos animais, os humanos começaram a selecionar os filhotes para conseguir cães naturalmente sociáveis, dando origem assim aos cães domésticos. A partir daí longos processos de cruzamento e uma seleção das características mais favoráveis gradualmente favoreceram a ligação entre cães e humanos.

Com o passar dos anos foram surgindo várias funções onde o homem empregava o cão domesticado cada vez mais se afastando da função inicial como auxiliar em caças para gerar alimentos e com a necessidade do homem em se fixar a uma terra veio o advento da agricultura e da criação de animais, e os cães começaram a ser utilizados para trabalhar no pastoreio, tanto na proteção do rebanho, quanto no auxílio para condução dos animais.

#### **4 - HISTÓRIA DOS CÃES POLICIAIS**

Guerras e batalhas marcaram toda a história da humanidade, sendo uma constante entre os povos da antiguidade, os quais buscavam por mais terras e poder. O cão sempre esteve ao lado do ser humano e durante esses períodos de conflito não poderia ser diferente. Então o homem passou a utilizar os cães também nas operações bélicas como técnica auxiliar, o treinando de forma a constituir uma arma ofensiva.

Encontram-se registros, através de ilustrações, da utilização de cão para guarda, proteção e combate desde a.C., o que se acredita serem as primeiras informações de cães para emprego de trabalho. Ainda na mesma época, Romanos utilizavam cães de grande porte em guerras com outros povos na função de defesa e ataque, sendo essa prática difundida e adotada por muitos outros povos.

Observamos na idade moderna, a partir de 1500, a utilização de cães para guardar posições, capturar fugitivos e realizar intimidações públicas. Na

idade contemporânea podemos observar que os cães foram largamente utilizados como cães de trabalho ou cães militares.

Os primeiros registros da utilização de cães para emprego policial foram nos meados do sec XIX pela polícia Belga, e posteriormente pela polícia de Londres em 1889, durante as buscas pelo assassino “Jack Estripador”. A utilização de cães para emprego policial em larga escala, foi realizado primeiramente na Europa, mais precisamente em Paris, contra a circulação de gangues a noite. Mas foi o departamento de polícia em Ghent, na Bélgica, que introduziu o primeiro programa de serviço de cães policiais, organizado em 1899. Com o passar do tempo essa prática foi sendo difundida por outros países, chegando na Alemanha onde foram selecionados cães da raça pastor Alemão, como a primeira raça ideal para o trabalho policial e abriu a primeira escola de treinamento de cães em 1920.

Durante a história pode-se observar a utilização de cães durante alguns conflitos e guerras ocorridos entre nações. Os cães tiveram várias funções durante esses eventos como: guarda e defesa, ajudar soldados feridos, transporte de material bélico, mensageiros, controle de infestação de ratos, batedores, evitar fugas de presos, cães paraquedistas, dentre outras.

A eficiência que o cão trouxe ao serviço policial em outros países despertou interesse nas polícias brasileiras, as quais trataram logo em dominar essa técnica para melhor atender a sociedade, aperfeiçoando ainda mais a vigilância, preservação e manutenção da ordem pública. Os pioneiros a fazerem uso do cão nas atividades policiais foram o estado de São Paulo e Rio de Janeiro na década de 40.

Mais tarde outros estados brasileiros também passaram a constituir unidades cinófilas em suas corporações, com o mesmo êxito que nos estados pioneiros, podendo-se citar Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Distrito Federal e Mato Grosso. Pode-se afirmar ainda que o emprego do cão transcendeu os órgãos policiais militares, sendo hoje também aproveitados por outras instituições que tem como missão constitucional a preservação da ordem pública, dentre as quais menciona-se a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, cujas tem lançado mão principalmente do cão farejador nas fiscalizações de entorpecentes.

Fica claro que o uso do cão na atividade policial trouxe grande benefício às corporações e a sociedade, já que ao aproveitar as valências do cão o serviço se aperfeiçoou, tornando-se ainda mais técnico, reduzindo assim a criminalidade e por consequência elevando o sentimento de segurança. Além do mais o cão propiciou uma aproximação entre polícia e comunidade devido seu comportamento dócil e companheiro.

## **5 - LEGALIDADE NO USO DE CÃES**

- **Decreto-lei nº 24645, de 10 de julho de 1934** – Dispõe sobre os maus tratos de animais

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

...

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

- **Lei nº 9.503** – Código de Trânsito Brasileiro

Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados

Art. 252. Dirigir o veículo:

II - Transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

- **Lei Estadual nº 3295/99** – Dispõe sobre a utilização de cães guia

Art. 1º - Os cães guias quando acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal), ou de treinador, ou acompanhante habilitado poderão ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja hidroviário, ferroviário, metroviário, de cooperativas, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos.

- **Lei Estadual nº 3207/99** – Dispõe sobre normas de circulação de animais ferozes.

Art. 1º- Ficam proibidas a permanência e a movimentação de animais ferozes em locais públicos ou de uso comum.

Art. 2º- Considera-se animal feroz, para efeito do que determina o artigo anterior, todo o animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães fila, doberman, rotweiller, bem como todos os cães de guarda e de ataque.

- **Lei Estadual nº 3692/01** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Médicos Veterinários.

Art. 1º – É obrigatória a permanência de veterinários nos locais de exposições e exposições de animais ferozes, respeitada a legislação específica em vigor.

- **Lei Estadual nº 3900/02** – Dispõe sobre a proteção de animais em âmbito estadual.

Art. 5º-A Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis.

I - Conduzir animal, sem lhe dar descanso, privar os animais de receber água, alimento adequado e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas e etológicas, ou seja, observando as exigências peculiares de cada espécie;

III - submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física, emocional; ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor, sofrimento; ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e qualidade de vida;

- **Lei Estadual nº 4808/06** – Dispõe sobre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de cães e gatos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Art. 16 -Na manutenção e alojamento de animais deverá o responsável:

I -Assegurar-lhes adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene, circulação de ar e insolação, garantindo-lhes comodidade, proteção contra intempéries e ruídos excessivos e alojamento com dimensões apropriadas ao seu porte e número, de forma a permitir-lhes livre movimentação;

II -Assegurar-lhes alimentação e água na frequência, quantidade e qualidade adequadas à sua espécie, assim como o repouso necessário...

- **Lei das Contravenções Penais** - Dispõe sobre a responsabilidade de animais de sua propriedade.

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;

b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;

c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo...

## **6 - O CÃO POLICIAL E SUAS FUNÇÕES**

Na PMERJ a unidade responsável pelo emprego de cães em atividades policiais é o BAC (Batalhão de Ações com Cães), que foi fundado em 6 de novembro de 1955 como uma companhia Independente de Cães de Policiamento (CICP). Em 1974, transformou-se no Destacamento de Atividades Especiais (DAE), assumindo outras atribuições além do serviço de emprego de cães. Em 16 de novembro de 2001, foi enfim criada a Companhia Independente de Polícia Militar com Cães (CIPM Cães), recuperando sua autonomia. Com a resolução nº 506, da Secretaria Estadual de Segurança, a CIPM Cães foi transformada em **Batalhão de Ações com Cães (BAC)**, em 18 de outubro de 2011.

Como pode-se observar em muitas páginas eletrônicas de polícias pelo mundo, a utilização do cão de trabalho está visivelmente em grande crescimento, e em sua maioria existe uma preferência por determinadas raças. Cada raça tem uma personalidade e temperamento específico, o que deve ser observado no momento da seleção de filhotes, pois essas características serão de suma importância no momento da preparação e adestramento do cão para uma função pré-determinada.

O BAC possui em seu plantel variadas raças de cães, vamos citar algumas delas:

### **6.1.Pastor Alemão:**



Considerado um cão fiel, atento, seguro, autoconfiante, equilibrado, inteligente e altamente destemido. Considerado fácil de adestrar, tem boa convivência com outros cães, desde que socializado. É reservado com estranhos e é bastante alerta, não recua mediante ao perigo mesmo sob

forte agressão inclusive de armas de fogo ou explosivos, qualidades que lhe favorecem a função de guarda.

### **6.2. Pastor Belga de Malionois:**



Sempre vigilante e atento, tem como qualidades a excelência na proteção, adestramento, a devoção ao dono ou condutor e a inteligência. Possuidor de um temperamento estável, mas pode mostrar-se desconfiado com estranhos, é valente, destemido, enérgico e independente, embora seja muito apegado a seu dono. Requer exercício físico e mental frequente e pulso forte em sua educação, como todo cão de trabalho voltado à proteção, por conta da tendência dominante, principalmente no caso dos machos.

### **6.3. Labrador Retriever:**



São cães bastante ativos com grande nível de energia, cuidadosos ao recolher a caça ("boca macia"), gosta bastante de água, e é um cão dócil, inteligente, sociável, e brincalhão, é uma das raças mais companheiras e amigas do homem. Uma das raças mais populares, além de ser um cão companheiro, também é um cão de exposição, trabalha em buscas e salvamento e cão guia para deficientes visuais. O labrador é uma raça ativa,



gosta de correr, nadar e praticar muitos outros exercícios. Esses cães inteligentes e sociais são conhecidos por seus temperamentos amáveis e sua paciência, encabeçam a lista dos cães mais inteligentes e fáceis de adestrar.

#### **6.4.Pastor Holandês:**



Seu temperamento é descrito como afetuoso e confiável. Apesar de ser um cão que exija exercícios, é visto como um bom cão de guarda, em vista de ser alerta e ter o seu treinamento classificado como fácil para donos inexperientes. Considerado um canino musculoso, de expressão inteligente e sagaz.

Cada raça é treinada para uma função específica de acordo com suas características e temperamento. O BAC atua em operações de diversas origens, objetivos e terrenos, necessitando assim de cães que atuem em qualquer tipo de ambiente. A atuação do BAC abrange as funções descritas abaixo:

#### **6.5. Cão de Faro de entorpecentes e armas**

Cães treinados para a busca e identificação de armas e drogas. Estes cães são treinados para localização de drogas tanto em ambientes fechados como ambientes abertos. Devido ao seu potente olfato ele consegue distinguir entre tantos odores o específico das diversas substâncias entorpecentes.

#### **6.6. Cão de detecção de explosivos**

O faro de explosivo é uma função delicada, tendo em vista a alta periculosidade. Qualquer falta de atenção do condutor ou do cão pode provocar a explosão da bomba ou do explosivo que por acaso tenha no local,

ou muitas vezes também podem ser transportados e escondidos das mais diversas maneiras.

#### **6.7. Cão de Busca e Captura**

Cães treinados para a busca de indivíduos foragidos ou perdidos de forma voluntária ou não, através do faro de partículas de odor do indivíduo em questão, em diversos terrenos de atuação.

#### **6.8. Cão de Intervenção Tática**

Cães com treinamento específico para atuação em cenários com tomada de reféns, em locais fechados ou abertos, com ou sem obstáculos.

#### **6.9. Cão de Choque:**

Também conhecido como cão de patrulha, cães de apreensão ou ataque. Este cão é treinado para ser usado na localização, além de atuar em subjugar suspeitos ou agressores.

### **7 - INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)**

Como já foi visto a PMERJ utiliza o modelo FLETC de uso da força. O Estado do Rio de Janeiro importou e adotou o sistema de uso de força do Centro de Treinamento da Polícia Federal americano (Federal Law Enforcement Training Center - FLETC), com o objetivo de fornecer um referencial de como utilizar a força de forma equivalente a resistência empregada. A adoção desse modelo não só norteia o uso da força como também objetiva a criação de mecanismos de avaliação graduada e seletiva ao uso da força, numa sequência lógica e legal, bem como o desenvolvimento de atitudes de cautela no momento da utilização da força policial.

Este modelo tem como característica o não escalonamento evolutivo da resposta policial, ou seja, a força empregada pelo policial deve ser diretamente proporcional a resistência do oponente, podendo ser em elevação ou declinação. Dentre as ferramentas disponíveis para a utilização do policial podemos destacar o emprego do cão, por sua eficácia, agilidade e impacto psicológico.

Dentre as diversas facetas do uso moderado da força no serviço policial, existe a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pela Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro. Tais instrumentos podem ser entendidos como equipamentos não letais utilizados pelo poder

público em prol da segurança social. As forças policiais estão nas ruas para manter a ordem pública, necessitando os agentes de segurança, representantes do Estado, utilizar de força moderada para o controle da paz social.

De acordo com a Portaria Interministerial 4226/10, um instrumento de menor potencial ofensivo é o conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Esta portaria traça e direciona os agentes de segurança pública quanto ao uso de IMPO. Em seu texto deixa claro que os agentes devem portar, quando em serviço, pelo menos 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo, para seu uso caso se envolva em ocorrência que seja necessário o uso da força. Os instrumentos de menor potencial ofensivo também conhecidos como tecnologia não letal ou técnicas de menor potencial ofensivo estão ligados diretamente com o uso da força, e com o profissionalismo dos agentes de segurança pública, os quais possuem poder discricionário levando em conta a oportunidade e a conveniência para o emprego desses instrumentos. O uso desses equipamentos é para manter a ordem pública tendo como objetivo principal a manutenção da vida e a minimização de lesões graves aos infratores que causam desordem social.

Diante da descrição de um IMPO podemos facilmente correlacionar com a função de um cão policial na função de cão de choque, patrulha ou guarda e proteção. Podemos observar que o uso do cão quando necessário nessa função tem o poder de atuar para que sejam minimizados os danos a integridade de outrem, mesmo que o cão não tenha sido ‘desenvolvido’ com essa finalidade.

## **8 - CÃO DE TRABALHO**

Um cão de trabalho é um animal de trabalho, ou seja, um tipo de cão que não é apenas um animal de estimação, mas útil para desempenhar uma determinada função.

Entende-se por qualquer cão que realize ações em uma base regular para ajudar as pessoas, seja um cão que ajuda um fazendeiro a gerenciar o

gado ou que efetua acrobacias para um treinador recebendo recompensa por seus atos é um cão de trabalho. Esta seria a principal diferença de um cão de companhia, cujo objetivo é, principalmente, ser um animal de estimação.

O termo também pode corresponder a raça ou estirpe de cão produzida para este propósito. As funções desempenhadas vão desde caça e guarda, a pastoreio, trabalho policial, etc.

Em razão da grande afinidade desenvolvida entre homem e cão ao longo do tempo e da influência exercida pelo ser humano, várias novas raças provieram, fazendo do cão um animal de características muito divergentes. Poucos ramos do mundo animal apresentam uma variação tão grande em termos de tamanho, formato, tipo de pelagem e de comportamento como as raças caninas. Essa dessemelhança entre os cães, provenientes da influência humana, tem como objetivo fomentar o surgimento de novas raças no intuito de que essas apresentem qualidades e habilidades para desenvolver determinadas atividades com melhor aproveitamento.

As linhagens de trabalho foram desenvolvidas por seleção genética, por criadores que estavam mais preocupados com a capacidade de trabalho do cão do que com sua aparência externa. Estes animais normalmente têm muito foco, concentração no trabalho, estrutura corporal forte e “nervos de aço”.

Um bom cão de trabalho vai cumprir seu objetivo ou morrer tentando. Nada vai fazer com que ele perca de vista seus objetivos. É um cão que coloca o trabalho, qualquer que seja, acima do seu instinto de autopreservação, não mostrando medo nas mais extremas situações. Cães de trabalho são criados principalmente com base em elementos de desempenho, que o criador sente que deseja produzir. Elementos como alto impulso de caça, agressão, domínio etc. podem ser desejáveis para alguns criadores.

## **9 - O CÃO E O USO DA FORÇA**

Após a explanação sobre o modelo de força adotado pela PMERJ e a forma como deve ser aplicada a força, os tipos de funções onde podemos empregar o cão de polícia, podemos realizar uma correlação do uso do cão de polícia inserido no modelo de uso da força. Os níveis de força apresentados

farão com que o policial selecione a forma de emprego do cão, ou seja, use da forma mais adequada ao nível de resistência apresentada.

O cão constitui excelente ferramenta para utilização na atividade policial militar, o uso racional e obediente aos princípios de emprego resulta em êxito no atendimento de variadas ocorrências policiais. Dessa forma, o cão pode ser utilizado em diversas missões.

O cão pode ser entendido como um instrumento de menor potencial ofensivo. Para tanto faremos uma comparação com os níveis de reação adequando-se ao tipo de emprego do cão. Os níveis de força apresentados farão com que o policial selecione a forma de emprego do cão, ou seja, use da forma mais adequada ao nível de resistência apresentada.

### **9.1 Nível 1 – Atitude Submissa:**

Neste nível o policial deve agir com a verbalização, uma vez que o suspeito não apresenta nenhum tipo de resistência. A presença física do policial como atitude preventiva visa inibir qualquer comportamento incomum ou inadequado. O cão de choque, neste caso forma um conjunto com o policial (binômio) de forma ostensiva, para coibir qualquer intenção criminosa.

### **9.2 Nível 2 – Atitude de Resistencia Passiva:**

Este nível compreende opções centradas em torno do ganho de controle. São as técnicas de conduções e imobilizações, inclusive por meios de algemas, utilizadas diante da resistência passiva do agressor, que age em um nível preliminar de desobediência (ele não acata as determinações, fica simplesmente parado). Neste nível o cão será empregado de forma dissuasiva e equilibrada, mantendo-se sentado ao lado do condutor, servindo de auxílio de segurança, enquanto, outro policial diferente do condutor do cão faça o controle de contato, com esse tipo de suspeito o cão ainda não pode ser utilizado de forma ativa.

### **9.3 Nível 3 – Atitude de Resistencia Ativa**

Aqui existe a inclusão de um componente físico na insubmissão do indivíduo, o policial deve agora valer-se das técnicas de contenção e neutralização, com ênfase às técnicas de submissão. As técnicas de

neutralização eliminam a resistência sem causar, na grande maioria, danos físicos permanentes. Constitui uma técnica não letal, de grande valia no controle do agressor, tal técnica subjuga temporariamente o oponente. O cão de polícia, nesse caso, pode ser utilizado de forma ativa, ou seja, de forma proporcional ao nível de risco apresentado.

#### **9.4 Nível 4 – Ameaça Física:**

Devido à natureza combativa do confronto, o policial deve agora utilizar procedimentos táticos centrados em contra-ataques ativos e com base na força. Neste nível a atitude agressiva do indivíduo leva o policial a aplicar as técnicas defensivas não letais. Em um caso de agressão com faca, por exemplo, contra o policial, o cão pode e deve ser usado de forma ativa, para iniciar a proteção dos policiais, em caso de necessidade, devendo o policial condutor de cães efetuar o comando para que o cão cesse a atividade, quando o risco estiver eliminado, respeitando assim o princípio da proporcionalidade.

#### **9.5 Nível 5 – Ameaça Letal**

Neste nível as opções táticas dirigem-se para a sobrevivência e a autopreservação do policial, sendo necessário, muitas vezes, que ele se defenda com força letal. Ao enfrentar uma situação agressiva que alcança o último grau de perigo, o policial deve utilizar táticas absolutas e imediatas para deter a ameaça mortal e assegurar submissão e controle definitivos. Neste caso o cão pode ser utilizado para a proteção, no entanto, com cautela pois os policiais não podem expor o cão a um perigo eminente ou vê-lo como único recurso e sim como recurso alternativo.

## **10 – CONCLUSÃO**

Podemos observar que o cão policial seja ele empregado em qualquer função dos níveis de força, deve ser usado e adequado como instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), trazendo assim para o policial mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional, aparecendo como uma opção, devendo ser utilizado a fim de minimizar danos. No entanto o seu condutor deve estar atento e fazer com que esse uso respeite todos os padrões estabelecidos para o uso da força, ou seja, adequar a intensidade do emprego do cão de acordo com o risco empregado, respeitando os princípios da Legalidade, Oportunidade, Necessidade, Proporcionalidade e Ética.

Citamos então que a utilização do cão policial como instrumento auxiliador no emprego policial traz ao seu condutor uma maior segurança, sabendo este utilizar de forma correta o modelo FLETC e incluir o cão em todos os níveis de força de acordo com a ameaça. Seguindo então as normas da lei de IMPO, onde se define que o agente de segurança deve utilizar no mínimo 2 (duas) opções de IMPO antes de decidir atuar com o armamento letal, vemos o cão como uma excelente opção no qual o policial evite usar força letal.

O emprego de cães em atividades policiais, não somente no faro de entorpecentes, promove enormes benefícios para a guarnição policial que os utiliza, para a corporação policial militar e para a comunidade de forma ampla, mostrando-se sempre vantajoso. Entretanto, algumas peculiaridades e critérios devem ser observados, aplicando-se sempre a técnica de forma adequada, obtendo-se com isso: maior efeito psicológico; segurança do policial; valorização da tropa; em determinadas missões resultará em maior possibilidade de êxito; economia de efetivo; o cão facilita a ação policial quando desenvolvida em locais de difícil acesso ou em locais onde o risco é mais iminente.

O uso de cães policiais está aumentando à medida que os departamentos de polícia percebem que uma equipe bem treinada de cães na verdade reduz a responsabilidade, em vez de aumentá-la. Cada vez que um suspeito foge ou briga com policiais, a perseguição e a luta podem resultar em ferimentos e ações judiciais contra o departamento. O uso de uma unidade K-9

pode muitas vezes evitar que um suspeito resista e pode encerrar a situação antes que ela se agrave ao ponto em que alguém possa se ferir.



## **11 - REFERÊNCIAS**

Apostila ECIN (Estágio de Cinotecnia) CBMERJ /2021

Apostila do Curso de Adestramento de Cães de Guerra (C-Adest-Cães-2013)

BARBOSA, Sérgio Antunes e ÂNGELO, Ubiratan de Oliveira. Controle e uso da força pela Polícia, 2001.

[http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAO-DE-POLICIA-21069\\_2011\\_8\\_24\\_0\\_3.pdf](http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAO-DE-POLICIA-21069_2011_8_24_0_3.pdf)

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao>.

<https://keiladireito2016.jusbrasil.com.br/artigos/528527316/da-legalidade-do-emprego-de-caes-nas-atividades-policiais>

<https://jmonline.com.br/novo/?noticias,5,POL%C3%8DCIA,186293>

<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf>

<http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1816/1/An%C3%A1lise%20do%20emprego%20operacional%20da%20companhia%20PM%20independente%20de%20policiamento%20com%20c%C3%A3es.pdf>

<https://www.uniritter.edu.br/files/editor/files/como-elaborar-um-artigo-modelo-2015.pdf>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A3o\\_policial#Hist%C3%B3ria](https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A3o_policial#Hist%C3%B3ria)

<https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividade-policia>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A3o\\_de\\_trabalho#Descri%C3%A7%C3%B5es\\_ao\\_redor\\_do\\_mundo](https://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%A3o_de_trabalho#Descri%C3%A7%C3%B5es_ao_redor_do_mundo)

[https://gestaodesegurancaprivada.com.br/armas-de-menor-potencial-ofensivo/#:~:text=Armas%20de%20menor%20potencial%20ofensivo%20s%C3%A3o%20armas%20projetadas%20e%20Fou,31%20de%20Dezembro%20de%202010\).](https://gestaodesegurancaprivada.com.br/armas-de-menor-potencial-ofensivo/#:~:text=Armas%20de%20menor%20potencial%20ofensivo%20s%C3%A3o%20armas%20projetadas%20e%20Fou,31%20de%20Dezembro%20de%202010).)

<https://dogmaster.com.br/pastor-alemao-estrutura-x-trabalho/>

[https://www.patasdacasa.com.br/noticia/quais-sao-as-racas-de-caes-mais-usadas-para-trabalhos\\_a1190/1](https://www.patasdacasa.com.br/noticia/quais-sao-as-racas-de-caes-mais-usadas-para-trabalhos_a1190/1)

<https://www.migalhas.com.br/depeso/350052/o-cao-policial-como-ferramenta-de-policiamento-ostensivo>

[https://medicinaveterinariamilitar.files.wordpress.com/2016/10/selecao\\_adestramento\\_emprego\\_caodeguerracompleto.pdf](https://medicinaveterinariamilitar.files.wordpress.com/2016/10/selecao_adestramento_emprego_caodeguerracompleto.pdf)

Normatização para Funcionamento dos Canis da PMSC (Portaria nº 332/PMSC/14/08/2002)

Manual do Método de Defesa Policial Militar – MDPM - (2019, PMERJ)